



COPA GOIÁS DE FORMULA 200 - 2024.

ADENDO 05 REGULAMENTO OFICIAL.

Este adendo refere-se ao regulamento oficial da FORMULA 200 ano 2024.

REFERENTE AO ARTIGO:

Onde refere-se:

ARTIGO 10º – Da indumentária: Será obrigatório o uso de capacete de proteção com viseira, homologado por órgão internacional reconhecido pela FIA, dentro do seu prazo de validade. Será obrigatório também o uso de macacão podendo ou não ser homologado, dentro do seu prazo de validade, além de luvas e sapatilhas de competição, será obrigatório o seu uso. Pilotos com barba e/ou cabelos compridos deverão obrigatoriamente usar balaclava. A indumentária completa deverá ser usada pelo piloto em quaisquer situações nas quais ele esteja utilizando uma pista de FÓRMULA 200, mesmo em treinos não oficiais ou de amaciamento de motores. Em caso de chuva, o piloto poderá usar sobre viseira giratória, mantendo a viseira original. No macacão deverão constar de forma legível, o nome do piloto, seu tipo sanguíneo e fator RH, não podendo o mesmo, em nenhuma hipótese, apresentar furos ou rasgos, e nem deixar expostas partes do corpo. A identificação do piloto no capacete é recomendada. As luvas deverão ser totalmente fechadas, e não poderão em nenhuma hipótese, apresentar furos que venham a deixar expostos punhos, palmas e dedos. A indumentária completa deverá ser apresentada para vistoria no horário constante da programação do evento ou no momento em que for solicitada por um oficial de competição. Se o Comissário, ao examinar qualquer um dos itens acima, julgar que o equipamento não ofereça segurança ao piloto, este poderá, a seu critério, reter o equipamento e devolvê-lo ao final da competição. Assim, o piloto deverá apresentar ao Comissário, outro equipamento em substituição ao previamente reprovado, para que seja usado na competição. A responsabilidade pelo uso da indumentária completa e homologada é única e exclusiva do piloto e de seu time. A participação do piloto nos treinos, na tomada de tempo e nas provas, com a indumentária irregular o sujeitará às penalidades previstas no RNK/CDA.

Passara a ler-se :

ARTIGO 10º – Da indumentária: Será obrigatório o uso de capacete de proteção com viseira, dentro do seu prazo de validade. Será obrigatório também o uso de macacão podendo ou não ser homologado, além de luvas e sapatilhas de competição, será obrigatório o seu uso. A indumentária completa deverá ser usada pelo piloto em quaisquer situações nas quais ele esteja utilizando uma pista de FÓRMULA 200, mesmo em treinos não oficiais ou de amaciamento de motores. Em caso de chuva, o piloto poderá usar sobre viseira giratória, mantendo a viseira original. No macacão deverão constar de forma legível, o nome do piloto, seu tipo sanguíneo e fator RH, não podendo o mesmo, em nenhuma hipótese deixar expostas partes do corpo. A identificação do piloto no capacete é recomendada. As luvas deverão ser totalmente fechadas, e não poderão em nenhuma hipótese, apresentar furos que venham a deixar expostos punhos, palmas e dedos. A indumentária completa deverá ser apresentada para vistoria no horário constante da programação do evento ou no momento em que for solicitada por um oficial de competição. Se o Comissário, ao examinar qualquer um dos itens acima, julgar que o equipamento não ofereça segurança ao piloto, este poderá, a seu critério, reter o equipamento e devolvê-lo ao final da competição. Assim, o piloto deverá



apresentar ao Comissário, outro equipamento em substituição ao previamente reprovado, para que seja usado na competição. A responsabilidade pelo uso da indumentária é única e exclusiva do piloto e de seu time. A participação do piloto nos treinos, na tomada de tempo e nas provas, com a indumentária irregular o sujeitará às penalidades previstas no RNK/CDA.

Este adendo terá validade à partir de sua publicação pública.

Goiânia, 23 de março de 2024.

Ascudeg.